

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2016

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao projeto de Lei Complementar nº01/2016, conforme segue:

Súmula: Altera o artigo 224 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 2011, que instituiu o novo Código Tributário do Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, o qual passara ter a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o artigo 224, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 2011, que instituiu o Novo Código Tributário do Município da Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – O conselho Municipal de Contribuintes será composto de 6 (seis) membros efetivos, a saber:
I – O Secretário da Fazenda ou autoridade que este delegar, que exercera o cargo de Presidente do Conselho de Contribuintes;
II – O Procurador Geral ou pessoa por este indicada;
III – Um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;
IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
V – Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
VI - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte ou pessoa que este delegar.

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000353 / 2017 31/03/2017

Arthur Bastian Vidal - Vereador

Emenda Modificativa

MARILDA

09:54:04

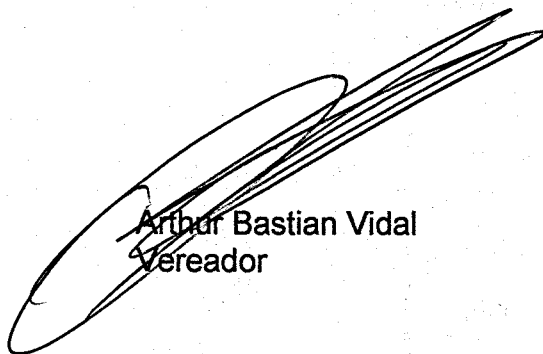


§1º É vedada a designação, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo eletivo, em comissão ou função de confiança na Administração Municipal, compreendidos os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Deverá declarar-se impedido de participar de julgamento, o conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de recorrente ou seu representante legal e ou jurídico.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto da Lei Complementar nº 01/2016.

Poder Legislativo Municipal, em 31 de março de 2017.



Arthur Bastian Vidal
Vereador

JUSTIFICATIVA:

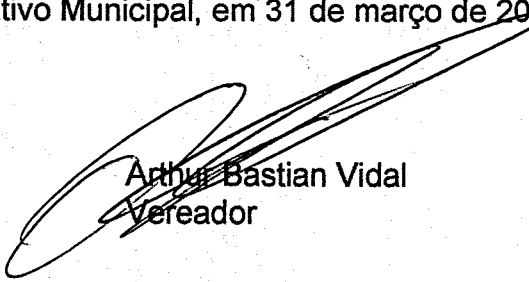
O projeto de lei nº 01/2016 dispõe sobre a alteração do art. 224 da Lei Complementar nº 03/2016, que instituiu o novo Código Tributário da Lapa.

A alteração proposta diz respeito mais especificamente à composição do Conselho Municipal de Contribuintes que, da forma como foi apresentada, não condiz com a justificativa apresentada para tanto, pois não contempla a participação de um representante do comércio e/ou indústria do município, os maiores beneficiários e interessados nos objetivos para os quais se criou referido Conselho.

Outrossim, a participação de um representante da Ordem dos não se mostram necessário, já que o Conselho já conta com a participação de profissionais com conhecimento jurídico pertinentes à área de atuação do Conselho.

Assim sendo, consideramos que a aprovação do texto de lei, conforme apresentado no projeto de lei em tela, merece alteração, na forma apresentada nesta emenda, requerendo, desde já a aprovação da mesma pelos nobres colegas.

Poder Legislativo Municipal, em 31 de março de 2017.



Arthur Bastian Vidal
Vereador